

**LEI ORDINÁRIA****LEI Nº 12.351, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.**

ALTERA O INCISO VII E §§ 2º AO 4º DO ART. 3º E REVOGA O INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 9.626, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA O ART. 11, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 11 DE JANEIRO DE 1991”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o inciso VII e §§ 2º ao 4º do art. 3º da Lei nº 9.626, de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

VII - VETADO

...

§ 2º Não se enquadra no inciso IV do caput deste artigo a substituição de professor que for remanejado para a Secretaria Municipal de Educação, salvo para desenvolver projetos ou programas de interesse deste Órgão, mediante publicação de ato formal, determinando o início e o término do projeto ou programa a ser desenvolvido.

§ 3º O pessoal contratado para substituir os professores efetivos designados para trabalhar em projetos ou programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação terão os contratos firmados com a duração exata dos referidos projetos ou programas, limitado este prazo, todavia, a 12 (doze) meses, no máximo.

§ 4º Os professores efetivos designados para trabalhar em projetos ou programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação deverão ser afastados de suas atividades de sala de aula mediante ato próprio, determinando o início e o término do referido afastamento.

...” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 9º da Lei nº 9.626, de 2007, e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de fevereiro de 2016.

Gilmar Machado  
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Gilmar Machado

CAF/PGM nº 891/2016